



**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

**Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações voltadas à transição para a vida adulta da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Ribeirão/PE e dá outras providências.**

**O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à transição para a vida adulta da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ribeirão/PE, com vistas à inclusão social, autonomia e desenvolvimento pessoal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito de suas competências, programa ou ações voltadas à transição para a vida adulta da pessoa com TEA, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 3º.** Constituem diretrizes das ações de que trata esta Lei a promoção da autonomia e da inclusão social da pessoa com TEA, a continuidade do cuidado nas áreas de saúde, educação e assistência social, o incentivo à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho, o desenvolvimento de habilidades para a vida independente e o apoio às famílias durante o processo de transição.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, no âmbito das ações que vier a instituir, adotar instrumentos de planejamento individualizado para acompanhamento da pessoa com TEA, com participação da família e de equipe multiprofissional, observadas as normas regulamentares.

**Art. 5º.** Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais competentes, bem como firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades especializadas.





**Câmara Municipal de Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá promover a capacitação de profissionais das áreas envolvidas, bem como desenvolver ações de orientação e apoio às famílias das pessoas com TEA.

**Art. 7º.** A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 24 de março de 2026.

  
**Antônio Carlos de Azevedo Filho**  
Vereador





**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Ribeirão/PE, o Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PTVA-TEA), uma iniciativa fundamental para garantir autonomia, inclusão e dignidade aos jovens autistas a partir dos 16 anos de idade.

A transição para a vida adulta é um período crítico e delicado para qualquer jovem, mas para pessoas com TEA este processo costuma ser ainda mais complexo, especialmente pela ausência de políticas públicas estruturadas que ofereçam suporte contínuo após o término da escolaridade obrigatória. Muitas famílias vivenciam insegurança e desamparo diante da interrupção de atendimentos terapêuticos, da falta de orientação profissional e da dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

O Programa proposto busca preencher essa lacuna, oferecendo um conjunto integrado de ações voltadas ao fortalecimento de habilidades da vida diária, ao desenvolvimento socioemocional, à capacitação profissional e ao planejamento individualizado para a vida adulta. Tudo isso será realizado por meio do Plano Individual de Transição (PIT), que permitirá que cada jovem tenha um acompanhamento específico, levando em consideração suas necessidades.

O município de Ribeirão, ao implementar esta política, se alinha às diretrizes de inclusão previstas na Lei Federal nº 12.764/2012 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além de seguir recomendações de organismos internacionais.

Assim, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos da pessoa com TEA, promovendo igualdade de oportunidades, autonomia e qualidade de vida. Diante da relevância social desta proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Ribeirão/PE, 24 de março de 2026.

  
**Antônio Carlos de Azevedo Filho**

**Vereador**

